

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - DATA-BASE 2005/2006

Termo de Acordo Coletivo de Trabalho que firmam entre si, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SINTRASEM, entidade sindical, aqui representada por seu presidente Charles Pires, brasileiro, casado, torneiro mecânico, com sede em Florianópolis/SC e o MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, representado por seu Prefeito Municipal Dário Elias Berger, brasileiro, casado, empresário, nos termos abaixo:

CLÁUSULA 1ª - REPOSIÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

O Município concederá reposição salarial de 100% do correspondente ao período compreendido entre janeiro de 2005 a dezembro de 2008 da inflação apurada pela média dos índices ICV/DIEESE e INPC/IBGE, sendo que:

a) No corrente mês será concedida reposição de 3,34% sobre os vencimentos e proventos, incidente sobre o salário-base do mês de abril de 2005, que representam a média dos índices apurados entre dezembro de 2004 a abril de 2005, conforme os índices ICV/DIEESE e INPC/IBGE.

Quanto à reposição das perdas do período de janeiro de 1997 a novembro de 2004, reconhecidas integralmente, serão pagas 50% (6,55%), em duas parcelas, a primeira de 5,16% e a segunda 1,39%, sendo a primeira em maio de 2005 e a segunda em maio de 2006; O total do reajuste a ser concedido à categoria em maio de 2005 será de 8,5% (3,34% + 5,16%), incidente sobre o salário-base do mês abril de 2005;

b) Em maio de 2006 será reposta a inflação do período de maio de 2005 a abril de 2006. Quanto aos 50% (cinquenta por cento) restantes referente as perdas da administração anterior, será democraticamente discutida na data-base (2006);

c) Em maio de 2007 será reposta a inflação do período de maio de 2006 a abril de 2007;

d) Em dezembro de 2007 será reposta a inflação do período de maio a dezembro de 2007;

e) Em maio de 2008 será reposta a inflação do período de janeiro a abril de 2008;

f) Em dezembro de 2008 será reposta a inflação do período de maio a dezembro de 2008.

CLAUSULA 2ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-LANCHE

Fica garantido o pagamento do auxílio-alimentação para os servidores municipais com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias no valor de R\$ 8,00 (oito) reais, representando o percentual de aumento de 33,33% e o auxílio-lanche para os servidores municipais com jornada diária de 06 (seis) horas, no valor de R\$ 6,00 (seis) reais, representando o percentual de aumento de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 3ª - ESTATUTOS

O Município criará, dentro do prazo de 10 dias, Comissão com a participação do Sindicato, objetivando discutir democraticamente a aplicação e regulamentação do Estatuto do Magistério, o Estatuto Único dos Servidores, bem como o Plano de Cargos e Salários, revisão funcional quanto as penalidades aplicadas aos professores inerente as eleições diretas para diretores de Escolas, direito e deveres dos admitidos em caráter temporário (ACT), auxiliares de ensino e auxílio-lanche para os trabalhadores com jornada de 04 (quatro) horas diárias.

CLÁUSULA 4ª - CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

O Município encaminhará, dentro do prazo de 60 dias, o projeto de lei elaborado no início desta gestão para a regulamentação da Assessoria de Desenvolvimento Humano, a qual será

responsável em promover o aperfeiçoamento, capacitação e qualificação dos servidores do Município;

CLÁUSULA 5ª - ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Aos trabalhadores admitidos em caráter temporário (ACT), será assegurado a inscrição no plano de assistência a saúde dos servidores municipais, conforme as normas do Decreto nº 225/1999, com as alterações do Decreto nº 3.378/2005. Também será criada Comissão, no prazo de 10 dias, com a finalidade de discutir democraticamente todas as questões inerentes aos ACTs.

CLÁUSULA 6ª - ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES DE UNIDADES EDUCATIVAS

O Município garantirá o debate democrático para elaboração de novo Decreto referente a eleição de diretores nas unidades escolares;

CLÁUSULA 7ª - UNIDADES EDUCATIVAS CONVENIADAS

O Município continuará fiscalizando as unidades educativas conveniadas com o objetivo de fazer cumprir as condições de trabalho e atendimento das crianças;

CLÁUSULA 8ª - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

As liberações dos conselheiros do Sindicato para reuniões deverão ser apresentadas através de requerimento ao Secretário Municipal da Administração, com 72 horas de antecedência, desde que não cause interrupção nos serviços prestados a população.

CLÁUSULA 9ª - BIBLIOTECAS

O Município garantirá profissionais qualificados e capacitados para o atendimento nas bibliotecas das unidades escolares e no prazo de 60 (sessenta) dias será encaminhado Projeto de Lei permitindo a opção por jornada de trabalho de 8 (oito) horas.

CLÁUSULA 10ª - MERENDEIRAS

O Município alterará a nomenclatura do cargo de merendeira para cozinheira e no prazo de 60 (sessenta) dias encaminhará Projeto de Lei referente a permissão da opção por jornada de trabalho de 8 (oito) horas para estes servidores;

CLÁUSULA 11ª - GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

O Município continuará garantindo, após o devido processo administrativo, o pagamento da gratificação de risco de vida a todos os servidores que trabalham em áreas que ofereçam risco;

CLÁUSULA 12ª - PAGAMENTO DE PROMOÇÕES

O Município atualizará em maio de 2005 o pagamento das promoções, observado o limite prudencial disposto na legislação de regência, sendo que o pagamento total se dará ainda no ano de 2005.

CLÁUSULA 13ª - LICENÇA-PRÊMIO

O Município continuará garantindo, após o devido processo administrativo, o gozo da licença-prêmio aos servidores que completarem o quinquênio até um ano após o deferimento do pedido.

CLÁUSULA 14ª - VALE-TRANSPORTE

O Município garantirá ao trabalhador a opção por receber o vale-transporte através de cartão, observada a Lei Municipal nº 5594/99 e o Decreto Municipal nº 308/2000;

CLÁUSULA 15ª - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

O Município continuará cumprindo o calendário de pagamento de salário, definido em janeiro de 2005, que acontecerá no máximo até o último dia útil do mês trabalhado;

CLÁUSULA 16ª - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DAS HORAS EXTRAS

O Município organizará formas para realizar o pagamento dos processos administrativos que cobram o pagamento de horas extras da gestão anterior, sendo estabelecido calendário para pagamento no prazo de 60 dias.

CLÁUSULA 17ª - SAÚDE DO TRABALHADOR

O Município garantirá boas condições no ambiente de trabalho aos trabalhadores, permitindo a prestação de serviços públicos de qualidade aos munícipes, aplicando de imediato medidas objetivando garantir a aplicabilidade da presente Cláusula.

CLÁUSULA 18ª - TRABALHADORES DA SAÚDE

O município criará Comissão, no prazo de 10 dias, com o objetivo de discutir democraticamente todas as questões inerentes aos trabalhadores da saúde, tendo como prazo para o término dos trabalhos 120 dias, sendo de imediato garantido o seguinte:

- a) reunião de planejamento mensal nas Unidades Locais de Saúde e nível central;
- b) sistema de supervisão unificada para agentes comunitários de saúde;
- c) escala de férias a todos os trabalhadores da saúde, dando prioridade para coincidir nas férias dos trabalhadores que tem filhos com as férias escolares;
- d) alteração na legislação que estabelecem o teto das gratificações inerentes ao Programa de Saúde da Família (PSF), a fim de que seja garantido o percentual de reajustes salariais aplicados à categoria.

CLÁUSULA 19ª - 13º SALÁRIO

O Município pagará 50% do 13º salário no mês de junho e 50% no dia 15 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA 20ª - CÂMARA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal encaminhará os projetos de lei para a Câmara Municipal e elaborará os Decretos e Portarias necessárias para assegurar a normatização legal do presente Acordo.

Florianópolis, aos

CHARLES PIRES - Presidente do SINTRASEM

DÁRIO ELIAS BERGER - Prefeito Municipal